DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO EXTRA – Bayeux-PB, 23 de outubro de 2026 - https://bayeux.pb.gov.br/

PODER EXECUTIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI MUNICIPAL N.º 1.940/2026
Bayeux, 23 de outubro de 2026.
(Projeto de Lei Ordinária Nº 062/2026 - Aut. Poder Executivo)

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Bayeux (PMA-Bayeux), e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Bayeux (PMA-Bayeux), a ser implementada em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, com a finalidade de:

I – Garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

II – Combater o analfabetismo absoluto e o funcional;

III – Promover o desenvolvimento da literacia, numeracia e multiletramentos no território municipal;

IV – Assegurar que o processo de alfabetização seja baseado em evidências científicas, com ênfase na melhoria da qualidade da educação básica;

V – Criar e manter um sistema informatizado próprio para o lançamento, registro e acompanhamento das avaliações internas de alfabetização aplicadas pelas unidades escolares da rede municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Alfabetização: o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e compreensão autônoma da linguagem;

II – Literacia: o conjunto de práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

III – Numeracia: o desenvolvimento do raciocínio lógico e das habilidades matemáticas básicas;

IV – Literacia emergente: experiências e práticas de letramento antes da escolarização formal;

V – Consciência fonológica e fonêmica: conhecimentos e habilidades de percepção e manipulação dos sons da fala;

VI – Fluência em leitura: capacidade de ler com precisão, ritmo e entonação adequados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização de Bayeux:

I – Integração e cooperação entre os entes federativos, conforme o art. 211 da Constituição Federal;

II – Adesão e alinhamento às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e do Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

III – Priorização da alfabetização no ciclo inicial do ensino fundamental;

IV – Valorização do professor alfabetizador e da formação continuada;

V – Igualdade de oportunidades e equidade educacional;

VI – Incentivo às práticas de literacia e numeracia desde a educação infantil;

VII – Promoção de políticas públicas baseadas em dados e evidências.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar a alfabetização plena de todas as crianças até o final do 2º ano;

II – Elevar a qualidade da alfabetização e da literacia nas escolas municipais;

III – Implementar programas e ações voltados à alfabetização da rede municipal de ensino;

IV – Fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

V – Fomentar formações docentes contínuas e práticas pedagógicas inovadoras;

VI – Integrar os instrumentos de avaliação locais (SIAB), estaduais e nacionais;

VII – Consolidar o Plano Municipal de Alfabetização de Bayeux (PMA-Bayeux) como documento orientador da política pública de alfabetização.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – Alfabetização com base científica e metodologias comprovadas;

II – Incentivo à consciência fonológica, fluência leitora, vocabulário, compreensão e produção textual;

III – Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador;

IV – Integração entre literacia, numeracia e multiletramentos;

V – Incentivo à participação da família e comunidade escolar;

VI – Inclusão de estudantes com deficiência, transtornos de aprendizagem e altas habilidades;

VII – Estímulo à produção de materiais pedagógicos contextualizados à realidade local;

VIII – Monitoramento contínuo da aprendizagem com foco na equidade.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º São público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

I – Crianças da educação infantil (pré-escola) e dos 1º e 2º anos do ensino fundamental;

II – Estudantes com defasagem idade-série ou dificuldades de leitura e escrita;

III – Jovens e adultos em processo de alfabetização;

IV – Alunos das modalidades especializadas de educação.

Art. 7º São agentes da Política Municipal de Alfabetização:

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO EXTRA – Bayeux-PB, 23 de outubro de 2026 - https://bayeux.pb.gov.br/

I – Professores da educação infantil e dos anos iniciais;

II – Gestores e coordenadores pedagógicos;

III – Técnicos da Secretaria Municipal de Educação (SME);

IV – Comitê Municipal de Alfabetização;

V – Conselho Municipal de Educação;

VI – Famílias e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de:

I – Formações continuadas alinhadas ao Alfabetiza Mais Paraíba e ao CNCA;

II – Programas de apoio pedagógico às escolas;

III – Uso de materiais didáticos e tecnológicos fundamentados em evidências;

IV – Projetos literários e incentivo à leitura em parceria com bibliotecas públicas;

V – Avaliações diagnósticas e intervenções pedagógicas planejadas;

VI – Produção e divulgação de boas práticas e resultados da alfabetização;

VII – Parcerias com instituições formadoras e universidades públicas;

VIII – Implantação e manutenção de Cantinhos da Leitura em todas as unidades. escolares da rede municipal, como espaços pedagógicos voltados ao incentivo à leitura literária e à formação de leitores desde a Educação Infantil.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Bayeux, composto por representantes da SME, professores alfabetizadores, gestores escolares, Conselho Municipal de Educação e sociedade civil, com o objetivo de:

I – Acompanhar e avaliar a execução desta Política;

II – Subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Alfabetização de Bayeux;

III – Propor estratégias e ações de fortalecimento da alfabetização;

IV – Participar da articulação entre programas federais, estaduais e municipais.

Art. 10 O Comitê Municipal de Alfabetização de Bayeux atuará conforme dispõe o seu regimento interno e de acordo com as ações alinhadas com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 O Regimento Interno do Comitê Municipal de Alfabetização de Bayeux será aprovado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Os membros do Comitê Municipal de Alfabetização de Bayeux não receberão remuneração pela sua participação, sendo esta considerada de relevante prestação de serviço público.

CAPÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13 O Plano Municipal de Alfabetização de Bayeux (PMA-Bayeux) será elaborado pela SME, em parceria com o Comitê Municipal de Alfabetização, e conterá:

I – Diagnóstico situacional da alfabetização no município;

II – Metas e indicadores de desempenho;

III – Eixos estratégicos: formação docente, gestão pedagógica e avaliação;

IV – Cronograma e mecanismos de monitoramento;

V – Fontes de financiamento e responsabilidades institucionais;

VI – Estratégias de promoção da leitura e letramento, incluindo o funcionamento dos Cantinhos da Leitura, feiras literárias, rodas de leitura e projetos de incentivo à literatura infantil.

Art. 14 O PMA-Bayeux terá vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser revisado anualmente para adequação de metas, indicadores e estratégias, observado o período de vigência.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO (SIAB)

Art. 15 O Sistema Municipal de Avaliação da Educação de Bayeux (SIAB), instituído pelo Decreto Municipal nº 556/2025, será o instrumento oficial de monitoramento da alfabetização no município.

Art. 16 Compete ao SIAB:

I – Aplicar avaliações diagnósticas e formativas de leitura, escrita e matemática;

II – Produzir indicadores educacionais e relatórios técnicos para subsidiar decisões pedagógicas;

III – Acompanhar a execução das metas do CNCA, do Alfabetiza Mais Paraíba e do PMA-Bayeux;

IV – Orientar intervenções pedagógicas nas escolas com baixo desempenho;

V – Garantir a devolutiva pedagógica aos professores e gestores.

Art. 17 Fica criado, no âmbito do SIAB, o Sistema Municipal de Registro de Avaliações Internas de Bayeux (SIRAI-Bayeux), com a finalidade de:

I – Registrar e consolidar os resultados das avaliações internas aplicadas pelas escolas municipais;

II – Permitir o acompanhamento em tempo real do desempenho dos estudantes em leitura, escrita e matemática;

III – Subsidiar o planejamento pedagógico e as ações de formação continuada dos professores alfabetizadores;

IV – Integrar os dados das avaliações internas com os resultados das avaliações externas (SIAB, SIAVE e SAEB);

V – Garantir transparência e acesso às informações educacionais para gestores, docentes e comunidade escolar.

§ 1º O SIRAI-Bayeux será administrado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), que definirá seus parâmetros técnicos, prazos e fluxos de alimentação dos dados.

§ 2º Os resultados consolidados serão encaminhados periodicamente ao Comitê Municipal de Alfabetização e às equipes gestoras das escolas, para análise e planejamento de intervenções pedagógicas.

Art. 18 Os resultados do SIAB servirão como base para o planejamento de formações, revisão de práticas e políticas educacionais no âmbito da SME.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19 O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será contínuo e realizado pela SME, com apoio do Comitê Municipal de Alfabetização e dos sistemas SAEB, SIAVE e SIAB, observando-se:

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO EXTRA – Bayeux-PB, 23 de outubro de 2026 - https://bayeux.pb.gov.br/

I – Metas de alfabetização na idade certa;

II – Indicadores de desempenho individual e escolar;

III – Frequência de formações e participação docente;

IV – Impacto das ações pedagógicas e das políticas públicas locais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Política Municipal de Alfabetização de Bayeux integra o Sistema Municipal de Ensino e será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, à qual compete as estratégias dos programas e ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21 A Política Municipal de Alfabetização será implementada pelas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes desta Lei, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a autonomia pedagógica dos profissionais, das instituições de ensino e em conformidade com a LEI Nº 15.247, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

7

Art. 22 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, mediante decreto.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 23 de outubro de 2026.

Tarcyanna macedo mota leitão

TARCYÂNNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

ENCERRADO